



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 137/2024, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa CLINICA DE CARDIOLOGIA DR ANTONIO CARLOS CAMARGO DA ROSA LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, CLINICA DE CARDIOLOGIA DR ANTONIO CARLOS CAMARGO DA ROSA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.374.310/0001-90, com sede na Rua VEREADOR ROMEU LAURO WERLANG, 1240, CEP: 85601020 centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato pelo senhor ANTONIO CARLOS CAMARGO DA ROSA, inscrito no CPF sob o nº 543.329.310-68 e portador de RG nº 7005350033-SESP-RS, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento público nº 16/2023 e da inexigibilidade nº 13/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços na realização de exames de cardiologia em adultos, aos usuários da Rede de Atenção Primária do Município que utilizam o Sistema Único de Saúde, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Preço total R\$
1	91623	Prestação de serviços na realização de exames em Cardiologia, (Ecocardiografia e Teste de esforço) em adultos.	100.000,00

#### Relação dos serviços:

Nº do lote	Código SUS	Especificação de serviços:	Valor unitário R\$
Lote 12	0205010032	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICA *adulto (Considerar > 12 anos)	185,00
Lote 17	0211020060	TESTE DE ESFORÇO/ TESTE ERGOMÉTRICO *adulto (Considerar > 12 anos)	155,00
Lote 18		TILT- TEST *adulto (Considerar > 12anos)	118,75

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de cardiologia fetal e pediátrica, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 13/2024, pelas condições do Edital de Chamamento nº 16/2023 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES CARDIOLÓGICOS/AVALIAÇÕES CARDIOLÓGICAS

- Cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- Executar os serviços conforme especificações deste contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessárias a assistência à saúde.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

- c) O profissional responsável deverá realizar o exame cardiológico e esclarecer todos os achados do mesmo ao usuário independentemente da faixa etária.
- d) Para as avaliações pré-operatórias de risco cirúrgico cardiológico, deverá ser fornecido ao paciente um laudo médico sobre a conveniência ou não do risco cirúrgico.
- e) Observar que pacientes avaliados pelo risco cirúrgico e que demandem uma investigação mais detalhada de seu caso clínico, devem ser referenciados a Secretaria de Saúde (SMS-FB) com a descrição médica da necessidade.
- f) Manter durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, ou seja, todas as condições de credenciamento e qualificação exigidas na licitação.
- g) Disponibilizar computadores com impressoras para operacionalização do Sistema da Secretaria Municipal de Saúde, alimentar o módulo de faturamento realizando a recepção diária dos exames, através do código de barra emitido em cada autorização.
- h) Atender todos os procedimentos constantes no contrato, conforme à demanda de pacientes do SUS, encaminhados para atendimento ao serviço e regulados pela Central de Agendamentos Municipal.
- i) Realizar atendimento humanizado de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH).
- j) Apresentar esclarecimentos das manifestações registradas em Ouvidoria Municipal encaminhadas pela SMS- FB, dentro de no máximo 07 (sete) dias após a ciência.
- k) Fornecer as imagens e o laudo dos exames realizados ao usuário SUS, mantendo a guarda dos exames e laudos, conforme a Lei nº13.787 de 27/12/2018.
- l) Receber apenas o valor contratual sendo vedado qualquer tipo de cobrança do usuário do SUS.
- m) Realizar os exames com autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde.
- n) Garantir igualdade de acesso e de assistência, sem discriminação de qualquer natureza e zelando pela resolutividade da assistência dispensando o atendimento humanizado ao paciente. ]

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE REALIZAÇÃO DE EXAMES CARDIOLÓGICOS/AVALIAÇÕES CARDIOLÓGICAS

- a) Disponibilizar exames prévios para a primeira consulta do risco cirúrgico cardiológico, sendo os exames laboratoriais, radiografia de tórax e eletrocardiograma.
- b) Prover o acesso a assistência aos pacientes com necessidades de investigação cardiológica descritas em laudo de contrarreferência.
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- e) Efetuar o pagamento à Contratada o valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- f) Gerenciar o fluxo de ingresso dos usuários no serviço, propiciando que a assistência ambulatorial eletiva dos exames e avaliações ocorra em conformidade com os protocolos e fluxos estabelecidos pela SMS-FB.
- g) Processar o faturamento respeitando o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) do Ministério da Saúde ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a este.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

### CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E DA FORMA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

Os exames deverão ser realizados de acordo com as solicitações da Secretaria de Saúde, na sede da empresa CONTRATADA e mediante AUTORIZAÇÃO para a efetiva cobrança.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá ao Gestor Municipal da Saúde o gerenciamento de cotas, procedimentos e fluxo de encaminhamento de usuários para cada prestador de serviço credenciado, sendo vedado o atendimento de usuários por procura espontânea.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços contratados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo da credenciada.

### CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta de Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde e de recursos vinculados a E.C.29/00, da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5870	08.006.10.302.1001.2049	0	3.3.90.39.50.30	Do Exercício
5890	08.006.10.302.1001.2049	494	3.3.90.39.50.30	Do Exercício

### CLÁUSULA NONA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor contratual é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para execução pelo período de 12(doze) meses, dos procedimentos dimensionados neste termo.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Os serviços serão remunerados de acordo com a Tabela da cláusula primeira do presente contrato, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto, sendo que o pagamento será por exame realizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para o pagamento das sessões a Secretaria Municipal e Saúde do CONTRATANTE solicitará que a CONTRATADA lance as informações no sistema até o 10º (décimo) dia de cada mês para a liberação do pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente, em parcela única, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente dos exames, sempre no mês subsequente ao da prestação dos serviços, através de depósito em conta bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O setor administrativo da Secretaria Municipal e Saúde encaminhará via e-mail a nota de empenho para que a CONTRATADA possa apresentar a nota fiscal referente aos serviços prestados no período.

PARÁGRAFO QUARTO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

[Havendo prorrogação do prazo da prestação dos serviços, o valor poderá ser atualizado mediante entendimento entre as partes e os preços praticados no mercado. ]



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará ao CONTRATADO as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MULTA

O CONTRATANTE no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá executar, conforme a melhor técnica, os exames/procedimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

PARÁGRAFO QUARTO - As condições estabelecidas no Chamamento público nº 16/2023 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO QUINTO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

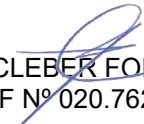
A gestão do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pela Servidora Elaine Daiane Antes Anghinoni, da Secretaria Municipal de Saúde, cujo CPF nº 036.577.889-30, e-mail elaineanghinoni@gmail.com, telefone (46) 3520-2132.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUCESSÃO E FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 04 de março de 2024.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PRÉFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

CLINICA DE CARDIOLOGIA DR  
ANTONIO CARLOS CAMARGO DA ROSA LTDA  
CONTRATADA  
ANTONIO CARLOS CAMARGO DA ROSA  
CPF 543.329.310-68

TESTEMUNHAS:

MARCOS RONALDO KOERICH

MANOEL BREZOLIN